

XIV. EXEMPLOS DE PREENCHIMENTO DA COE

O conjunto de exemplos que a seguir se apresenta visa ilustrar o preenchimento da COE - Comunicação de Operação com o Exterior.

Embora não se tratando de uma tipificação exaustiva, procura-se ilustrar a aplicação das diversas regras que, de acordo com o previsto nesta instrução, devem dar obrigatoriamente origem a uma COE. Nestes termos, os exemplos apresentados cobrem quer as operações por conta de clientes, quer as operações por conta do próprio banco, assim como abrangem diversos tipos de situações associadas à realização de operações com o exterior (por exemplo, intervenção de dois bancos residentes na concretização de uma operação com o exterior).

Na escolha dos exemplos apresentados teve-se presente, principalmente, a frequência das operações na actividade bancária, a sua complexidade e a sua especificidade.

Os exemplos apresentados incidem, fundamentalmente, sobre os campos da COE relativamente aos quais podem surgir dúvidas no seu preenchimento, nomeadamente **TCMD, TCMC, TO e IDBI**.

EXEMPLO Nº 1OPERAÇÃO: **Recebimento de exportação de mercadorias**

Na COE:

TCMD	01 ou 02 ou 03
TCMC	99
TO	101

EXEMPLO Nº 2OPERAÇÃO: **Pagamento de importação de mercadorias**

Na COE:

TCMD	99
TCMC	01 ou 02 ou 03
TO	101

EXEMPLO Nº 3OPERAÇÃO: **Tomada de fundos (constituição de depósito a prazo ou com pré-aviso)**

Na COE:

TCMD	01 ou 02 ou 03
TCMC	05
TO	842

EXEMPLO Nº 4OPERAÇÃO: **Vencimento de um depósito a prazo ou com pré-aviso de um não residente**

Na COE:

TCMD	05
TCMC	01 ou 02 ou 03
TO	842

EXEMPLO Nº 5

OPERAÇÃO: Pagamento de um não residente para crédito em conta de um cliente residente do banco, com desconhecimento dos elementos estatísticos da operação (tipo de operação e país da transacção).

No primeiro momento:

Na COE 1:	TCMD	01 ou 02 ou 03
	TCMC	99
	PT	(não preenchido)
	TO	842

No segundo momento:

Na COE 2:	TCMD	01 ou 02 ou 03
	TCMC	99
	PT	Cód. país
	TO	Cód. estatístico

nota: sempre que o banco não consiga obter, num primeiro momento, os elementos estatísticos da operação, a COE deverá ser preenchida com "operação em fase de classificação", procedendo ao envio de uma nova COE, no momento em que tome conhecimento dos referidos elementos estatísticos, e à anulação da primeira COE (igual à COE 1 com excepção da natureza do registo que deverá vir com 'A') . Contudo, o banco poderá proceder apenas ao envio de uma COE, se conhecer, no mesmo período de comunicação, a totalidade da informação respeitante à operação (isto é, a informação contida na conjugação das COE's 1 e 2).

EXEMPLO Nº 6

OPERAÇÃO: Transferência entre contas de residentes, em moeda estrangeira, abertas em bancos residentes, com movimentação das respectivas contas nostro (esta operação gera uma COE em cada banco)

Na COE 1: Banco A	TCMD	99
	TCMC	03
	TO	065

Na COE 2: Banco B	TCMD	03
	TCMC	99
	TO	065

EXEMPLO Nº 7

OPERAÇÃO: Transferência de uma conta de residente, aberta num banco no estrangeiro, para outra conta de cliente residente, no banco

Na COE:

TCMD	03 ou 01
TCMC	99
TO	066

EXEMPLO Nº 8

OPERAÇÃO: Liquidação do saldo de uma operação de compensação ("conta corrente") ou de uma operação compensada, entre um não residente e um cliente residente

a) Pagamento:

Na COE:

TCMD	99
TCMC	01 ou 02 ou 03
TO	077 ou 078

b) Recebimento:

Na COE:

TCMD	01 ou 02 ou 03
TCMC	99
TO	077 ou 078

EXEMPLO Nº 9

OPERAÇÃO: Compra/venda de uma moeda estrangeira contra outra moeda estrangeira a um correspondente não residente (esta operação gera duas COE's)

Na COE 1:

TCMD	03
TCMC	56
MO	USD
TO	053

Na COE 2:

TCMD	56
TCMC	03
MO	DEM
TO	053

EXEMPLO Nº 10

OPERAÇÃO: Aquisição de moeda estrangeira a um correspondente não residente contra escudos (esta operação gera duas COE's)

Na COE 1:

TCMD	03
TCMC	56
MO	USD
TO	053

Na COE 2:

TCMD	56
TCMC	01
MO	PTE
TO	053

EXEMPLO Nº 11

OPERAÇÃO: Compra/venda de moeda estrangeira (USD/DEM) entre bancos residentes (esta operação gera duas COE's em cada banco)

Na COE 1:

TCMD	03
TCMC	56
MO	USD
TO	053

TCMD	56
TCMC	03

Na COE 2:

MO	DEM
TO	053

nota: o outro banco interveniente (que compra DEM contra USD) gera igualmente duas COE's, com inversão de moedas.

EXEMPLO Nº 12

OPERAÇÃO: Aquisição de moeda estrangeira contra escudos a outro banco residente (esta operação gera uma COE em cada banco)

Na COE 1:
Banco A

TCMD	03
TCMC	58
MO	USD
TO	053
IDBI	B

Na COE 2:
Banco B

TCMD	58
TCMC	03
MO	USD
TO	053
IDBI	A

EXEMPLO Nº 13

OPERAÇÃO: Aquisição de moeda estrangeira contra escudos a um banco não residente correspondente de outro banco residente (esta operação gera uma COE em cada banco)

Na COE 1:
Banco A

TCMD	03
TCMC	58
MO	USD
TO	053
IDBI	B

Na COE 2:
Banco B

TCMD	58
TCMC	01
MO	PTE
TO	051
IDBI	A

EXEMPLO Nº 14

OPERAÇÃO: Pagamento de um não residente para crédito em conta de um cliente do banco com utilização de uma conta de passagem (esta operação gera duas COE's)

Na COE 1:

TCMD	01 ou 02 ou 03
TCMC	56
TO	090

a) Cliente residente

Na COE 2:

TCMD	56
TCMC	99
TO	Cód. estatístico

b) Cliente não residente

Na COE 2:

TCMD	56
TCMC	02
TO	052

nota: sempre que o banco recorra à utilização de contas transitórias ou de regularização, com procedimentos automatizados de diferentes lançamentos contabilísticos, poderá traduzir esta situação através do envio de duas COE's. Contudo, o banco poderá proceder apenas ao envio de uma COE, se conhecer, no mesmo período de comunicação, a totalidade da informação respeitante à operação (isto é, a informação contida na conjugação das COE's 1 e 2).

EXEMPLO Nº 15

OPERAÇÃO: Emissão de cheque em moeda estrangeira, por conta de cliente residente, para pagamento a um não residente

TCMD	99
------	----

Na COE:

TCMC	03
TO	Cód. estatístico

EXEMPLO N° 16

OPERAÇÃO: Aceitação de cheque em moeda estrangeira, emitido a favor de cliente residente, para recebimento de uma operação com um não residente

a) Compra do cheque, com crédito em conta de cliente residente

Na COE:

TCMD	03 ou 01
TCMC	99
TO	Cód. estatístico

b) Aceitação do cheque em regime de cobrança. Neste caso apenas no momento da cobrança há lugar à comunicação

Na COE:

TCMD	03 ou 01
TCMC	99
TO	Cód. estatístico

EXEMPLO N° 17

OPERAÇÃO: Pagamento de um não residente, a favor de um cliente residente, de outro banco (operação com uma COE no banco A e uma COE no banco B)

Na COE 1:
Banco A

TCMD	01 ou 02 ou 03
TCMC	58
TO	051
ICBI	B

Na COE 2:
Banco B

TCMD	58
TCMC	99
TO	Cód. estatístico
ICBI	A

EXEMPLO Nº 18

OPERAÇÃO: Compra de notas estrangeiras ao balcão

Na COE:	TCMD	06
	TCMC	78
	TO	272

EXEMPLO Nº 19

OPERAÇÃO: Exportação de notas estrangeiras com movimentação de conta de correspondente estrangeiro (esta operação gera duas COE's - ver nota)

Na COE 1: (uma por cada tipo de moeda)	TCMD	56
	TCMC	06
	TO	274

Na COE 2:	TCMD	03 ou 01
	TCMC	56
	TO	090

nota: caso o crédito na conta Caixa tenha o mesmo valor que o débito na conta “nostro” ou “vostro”, esta operação poderá gerar apenas uma COE: TCMD 03 ou 01; TCMC 06; TO 274

EXEMPLO Nº 20

OPERAÇÃO: Aceitação de notas estrangeiras para crédito de conta de cliente não residente (esta operação gera duas COE's)

Na COE 1:	TCMD	06
	TCMC	56
	TO	276

Na COE 2:

TCMD	56
TCMC	02
TO	090

EXEMPLO N° 21

OPERAÇÃO: Exportação de escudos (notas) com movimentação de contas de correspondentes estrangeiros

Na COE:

TCMD	01 ou 03
TCMC	78
TO	273

EXEMPLO N° 22

OPERAÇÃO: Compra/venda de notas estrangeiras a outra instituição de crédito residente

Compra do banco A:

Na COE:

TCMD	06
TCMC	58
TO	277
IDBI	B

Venda do banco B

Na COE:

TCMD	58
TCMC	06
TO	277
IDBI	A

EXEMPLO N° 23

OPERAÇÃO: Entrega de escudos (notas) por débito de conta de cliente não residente

Na COE:

TCMD	02
TCMC	78
TO	275

EXEMPLO N° 24

OPERAÇÃO: Compra de "traveller" cheque

Na COE:

TCMD	03 ou 01
TCMC	78 ou 02 ou 99
TO	282

nota: a) no caso do débito não ter lugar no momento da compra do "traveller" cheque (havendo utilização de uma conta transitória ou de regularização), haverá lugar ao preenchimento de duas COE's:

Na COE 1 TCMD 56; TCMC 78; TO 282

Na COE 2 TCMD 03 ou 01; TCMC 56; TO 090

b) no caso de crédito em conta de cliente não residente (tipo 02) expressa em moeda distinta da do "traveller" cheque, haverá lugar a duas COE's.

Na COE 1 TCMD 56; TCMC 02; TO 282

Na COE 2 TCMD 03 ou 01; TCMC 56; TO 090

EXEMPLO N° 25

OPERAÇÃO: Concessão de crédito financeiro ao exterior

Na COE:

TCMD	78
TCMC	01 ou 02 ou 03
TO	822 ou 832

EXEMPLO N° 26

OPERAÇÃO: Reembolso de crédito financeiro ao exterior

TCMD	01 ou 02 ou 03
TCMC	78

Na COE:

TO	822 ou 832
----	------------

EXEMPLO N° 27

OPERAÇÃO: **Registo de crédito financeiro ao exterior, de médio longo prazo, vencido e não reembolsado**

Na COE:

TCMD	78
TCMC	78
TO	825

nota: no caso de se tratar de uma operação de crédito a curto prazo deverá ser gerada uma COE: TCMD 78; TCMC 78; TO 834

EXEMPLO N° 28

OPERAÇÃO: **Reembolso de crédito financeiro ao exterior não reembolsado na data de vencimento**

Na COE:

TCMD	01 ou 02 ou 03
TCMC	78
TO	822 ou 832

EXEMPLO N° 29

OPERAÇÃO: **Registo de crédito financeiro ao exterior, de médio longo prazo, considerado incobrável**

Na COE:

TCMD	78
TCMC	78
TO	826

nota: COE com moeda e montante do crédito financeiro em dívida. No caso de se tratar de uma operação de crédito a curto prazo deverá ser gerada uma COE: TCMD 78; TCMC 78; TO 835

EXEMPLO Nº 30

OPERAÇÃO: **Liquidação de juros de um depósito a prazo ou com pré-aviso de um não residente**

Na COE:

TCMD	78
TCMC	01 ou 02 ou 03
TO	551

EXEMPLO Nº 31

OPERAÇÃO: **Cobrança de comissões e outros encargos bancários a um cliente não residente**

Na COE:

TCMD	01 ou 02 ou 03
TCMC	78
TO	352

EXEMPLO Nº 32

OPERAÇÃO: **Cobrança de impostos a não residentes**

Na COE:

TCMD	01 ou 02 ou 03
TCMC	78
TO	609

EXEMPLO Nº 33

OPERAÇÃO: **Concessão de crédito comercial ao comprador ("buyer's credit") associado a uma exportação efectuada por um cliente residente**

Na COE:

TCMD	78
TCMC	99
TO	824 ou 833

EXEMPLO Nº 34

OPERAÇÃO: Reembolso de crédito comercial ao comprador ("buyer's credit")

Na COE:

TCMD	01 ou 02 ou 03
TCMC	78
TO	824 ou 833

EXEMPLO Nº 35

OPERAÇÃO: Aumento de capital, através da incorporação de lucros, de uma entidade não residente participada pelo banco

Na COE:

TCMD	78
TCMC	78
TO	715

EXEMPLO Nº 36

OPERAÇÃO: Constituição/Crédito de conta de cliente não residente

a) Conta de cliente não residente expressa na mesma moeda da conta "nostro" movimentada

Na COE:

TCMD	03
TCMC	02
MO	USD
TO	052

b) Conta de cliente não residente expressa em moeda diferente da conta nostro movimentada (esta operação gera duas COE's)

Na COE 1:

TCMD	03
TCMC	56
MO	USD

TO	053
----	-----

Na COE 2:

TCMD	56
TCMC	02
MO	PTE (ou outra moeda)
TO	053

EXEMPLO Nº 37

OPERAÇÃO : Aplicações/tomadas em moeda estrangeira entre bancos residentes (esta operação gera uma COE em cada banco)

Na COE 1:
Banco A

TCMD	78
TCMC	03
MO	USD
TO	054

Na COE 2:
Banco B

TCMD	03
TCMC	78
MO	USD
TO	054

EXEMPLO Nº 38

OPERAÇÃO: Regularização contabilística do saldo credor de uma conta “nostro”

a) No momento do fecho

Na COE:

TCMD	03
TCMC	05
TO	030

b) No momento da reabertura

TCMD	05
------	----

Na COE:

TCMC	03
TO	030

nota: este procedimento deve ser aplicado nas regularizações diárias/mensais verificadas por razões contabilísticas entre os pares de contas 1300/3109, 131/311, 1320/3129, 1330/3139 e 1390/3199.

EXEMPLO N° 39

OPERAÇÃO: **Regularização contabilística do saldo devedor de uma conta “vostro” ou de cliente não residente**

a) No momento do fecho

Na COE:

TCMD	04
TCMC	01 ou 02
TO	030

b) No momento da reabertura

Na COE:

TCMD	01 ou 02
TCMC	04
TO	030

nota: este procedimento deve ser aplicado nas regularizações diárias/mensais verificadas por razões contabilísticas entre os pares de contas 31020/2109, 311/211, 31220/2129, 31320/2139, 31920/2199 e 3230/2304.

EXEMPLO N° 40

OPERAÇÃO: **Financiamento externo para liquidação de importações (FELIM)**

a) Sem intervenção de um banco residente na contratação

a.1) No momento da tomada

Compete à empresa residente que contrata o financiamento no exterior e o utiliza para liquidar a importação, comunicar essas operações (obtenção de um financiamento externo e liquidação de uma importação) directamente ao Banco de Portugal, através de suporte apropriado.

a.2) No momento do reembolso e liquidação dos juros

O banco que intermedia a operação deve comunicar duas COE's:

Na COE 1:
Reembolso

TCMD	99
TCMC	01 ou 04
TO	030

Na COE 2:
Juros

TCMD	99
TCMC	01 ou 03
TO	543

b) Com intervenção de um banco residente na contratação

b.1) No momento da tomada

Compete igualmente à empresa residente que contrata o financiamento no exterior e o utiliza para liquidar a importação, comunicar a operação directamente ao Banco de Portugal, através de suporte apropriado.

Porém, se o banco vir creditada e debitada a sua conta "nostro" no exterior deverá comunicar a(s) seguinte(s) COE(s):

Hip. 1:

Na COE:

TCMD	01 ou 03
TCMC	01 ou 03
TO	095

Hip. 2:

Na COE 1:

TCMD	01 ou 03
TCMC	56
TO	095

Na COE 2:

TCMD	56
TCMC	01 ou 03
TO	095

b.2) No momento do reembolso e liquidação dos juros

O banco que intermedia a operação deve comunicar duas COE's:

Na COE 1:
Reembolso

TCMD	99
TCMC	01 ou 03
TO	084 ou 813

TCMD	99
------	----

Na COE 2:
Juros

TCMC	01 ou 03
TO	543

EXEMPLO Nº 41

OPERAÇÃO: Financiamento interno para liquidação de importações (FILIM)

a) No momento da tomada

O banco que concede o financiamento e liquida a importação deverá comunicar apenas uma COE relativa a essa liquidação (o financiamento interno, mesmo em m.e., não dá origem a qualquer COE).

Na COE:

TCMD	99
TCMC	01 ou 03
TO	101

porém, caso o banco recorra a "funding" externo para cobertura do financiamento interno, deverá comunicar uma COE respeitante a essa operação de "funding":

a.1) se for a aceitação de um depósito

Na COE:

TCMD	01 ou 03
TCMC	05
TO	842

a.2) se for a obtenção de um empréstimo

Na COE:

TCMD	01 ou 03
TCMC	05
TO	802 ou 812

b) No momento do reembolso e liquidação de juros

No momento do reembolso e liquidação de juros da operação de "funding" externo, o banco deve comunicar ao Banco de Portugal duas COE's (uma respeitante ao reembolso e outra relativa à liquidação dos juros):

Na COE 1:
Reembolso

TCMD	05
TCMC	01 ou 03
TO	842, 802 ou 812

TCMD	78
------	----

Na COE 2:
Juros

TCMC	01 ou 03
TO	551 ou 541

EXEMPLO N° 42

OPERAÇÃO: Financiamento externo para antecipação de receitas de exportação (FEARE)

a) No momento da tomada

O banco residente que intermedia a operação comunica a seguinte COE:

Na COE:

TCMD	01 ou 03
TCMC	99
TO	804 ou 813

b) No momento do reembolso e liquidação de juros

b.1) Se os fundos provenientes do importador não residente forem canalizados directamente para o banco mutuante (não residente), compete à empresa residente que utiliza a receita da exportação para liquidar directamente o financiamento obtido no exterior, comunicar essas operações (liquidação da exportação, reembolso do FEARE e liquidação dos juros) directamente ao Banco de Portugal através de suporte apropriado.

Apenas haverá lugar à comunicação de uma COE caso o exportador recorra a um banco residente para liquidar uma eventual diferença que se verifique entre o montante daqueles fundos e o montante do financiamento e juros a pagar. Assim:

b.1.1) Se a diferença for a favor do exportador

Na COE:

TCMD	01 ou 03
TCMC	99
TO	101

b.1.2) Se a diferença for contra o exportador, devem ser comunicadas 1 ou 2 COE's consoante haja apenas lugar ao reembolso de parte do capital ou dos juros ou se verifiquem os dois tipos de liquidação

Na COE:
Reembolso

TCMD	99
TCMC	01 ou 03
TO	804 ou 813

Na COE:
Juros

TCMD	99
TCMC	01 ou 03
TO	543

b.2) Se as receitas da exportação forem canalizadas para crédito de uma conta do exportador num banco residente, há lugar à comunicação de 3 COE's:

Na COE 1: Receita Exportação	TCMD	01 ou 03
	TCMC	99
	TO	101

Na COE 2: Reembolso	TCMD	99
	TCMC	01 ou 03
	TO	804 ou 813

Na COE 3: Juros	TCMD	99
	TCMC	01 ou 03
	TO	543

b.3) Se o banco residente interveniente na contratação do financiamento vir a sua conta externa ("nostro" ou "vostro") creditada e debitada, sem correspondentemente creditar e debitar as contas dos seus clientes residentes:

Na COE:	TCMD	01 ou 03
	TCMC	01 ou 03
	TO	096

b.4) Caso o financiamento não seja reembolsado com as receitas de exportação, mas sim por débito da conta do exportador, há lugar às duas últimas COE's da situação apresentada em b.2.

b.5) Caso o financiamento seja contratado na modalidade de "conta corrente", deverão ser comunicados os juros liquidados periodicamente através de uma COE idêntica à COE 3 apresentada em b.2.

EXEMPLO Nº 43

OPERAÇÃO: Financiamento interno para antecipação de receitas de exportação (FIARE)

Não há lugar à comunicação de qualquer COE em consequência da concessão de um financiamento interno, mesmo em moeda estrangeira.

Porém, caso o banco recorra a "funding" externo para cobertura do financiamento interno, deverá comunicar uma COE respeitante a essa operação de "funding" de forma idêntica à apresentada em a.1 ou a.2 do exemplo nº 41.

Quando se verificar o recebimento das receitas de exportação, o banco deverá comunicar a seguinte COE:

Na COE:

TCMD	01 ou 02 ou 03
TCMC	99
TO	101